



ASSOCIAÇÃO
DE MODALIDADES
AMADORAS
DE FAFE

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado pela Direção em **09 de setembro de 2021**

Apresentado à Assembleia Geral em **13 de setembro de 2021**

Resultado da Votação: **aprovado por maioria com uma abstenção**



Regulamento Interno

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação, caracterização jurídica e sede

1. A AMAF – Associação de Modalidades Amadoras de Fafe, denominada abreviadamente por AMAF, tem a sua sede na cidade da Fafe e rege-se pelo disposto na legislação aplicável, nos Estatutos, neste Regulamento Interno e nos demais Regulamentos aprovados ou ratificados em Assembleia Geral.
2. A AMAF exerce a sua atividade e jurisdição em todo o Concelho de Fafe.

Artigo 2º

Objeto

A AMAF tem por objetivos:

- a) Promover, regulamentar, desenvolver e organizar as diversas modalidades amadoras, aprovadas pela AMAF e pelos respetivos Clubes, nomeadamente a prática de Futsal e de Futebol, masculinos e femininos, nos diversos escalões de desenvolvimento;
- b) Estabelecer e manter relações com os Associados e desenvolver projetos e parcerias de trabalho com Entidades congéneres, de âmbito regional, nacional e internacional;
- c) Representar os Clubes e Associações Desportivas que sejam Associadas da AMAF;
- d) Fomentar, organizar e patrocinar competições e provas desportivas, bem como outras iniciativas de interesse estratégico, nomeadamente ações de informação e formação que considere relevantes para a expansão, progresso e aperfeiçoamento das modalidades pela AMAF dinamizadas;
- e) Observar os princípios de lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do Fair Play;
- f) Não admitir qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.



CAPÍTULO II Associados

Artigo 3º

Aquisição da Qualidade de Associado

1. A qualidade de Associado adquire-se com o deferimento da proposta de admissão, apresentada ao órgão competente por um Associado, devidamente assinada por este e pelo Candidato a Associado, e mediante a obrigação do pagamento da quota anual, caso ela exista, sem prejuízo dos requisitos e formalidades legais de que depende a admissão.
2. A admissão será da responsabilidade da Direção. No caso de recusa, que deverá ser fundamentada por escrito, poderá o Candidato a Associado recorrer da decisão para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que decidirá em conformidade.

Artigo 4º

Categoria de Associado

A AMAF dispõe de três categorias de Sócios:

1. **Sócios Fundadores** - são as pessoas que outorgaram a escritura de constituição da AMAF e as pessoas singulares ou coletivas que foram eleitas para os primeiros Órgãos Sociais da Associação.
2. **Sócios Efetivos** - são pessoas singulares ou coletivas. No caso das coletivas, Clubes e Associações Desportivas legalmente constituídas, que participam nas competições e provas organizadas pela AMAF após o cumprimento das seguintes obrigações regulamentares:
 - a) Solicitem o pedido de adesão na AMAF e indiquem as modalidades em que pretendem participar;
 - b) Entreguem os documentos comprovativos de constituição legal (Cartão Pessoa Coletiva, Estatutos e Ata de constituição dos Órgãos Sociais eleitos sempre que hajam alterações, entre outros);
 - c) Sejam aceites pela Direção da AMAF como Sócios Efetivos;
 - d) Indiquem os respetivos representantes nas Assembleias Gerais.
3. **Sócios Honorários** - poderão ser constituídos por pessoas coletivas ou



peessoas singulares que, pelos contributos prestados à AMAF, através da doação bens, patrocínios ou serviços, se tenham mostrado dignos de tal distinção, sendo reconhecidos pela Direção, pelo seu mérito, ação, dedicação e valor.

3.1. Os Sócios Honorários usufruem de todos os direitos dos Sócios Efetivos, exceto o de votarem e serem eleitos para cargos nos Órgãos da Associação, a não ser que sejam simultaneamente Sócios Efetivos.

Artigo 5º

Direitos dos Sócios Fundadores

Os Sócios Fundadores têm direito a participar em todas as atividades da Associação, nomeadamente o de elegerem e serem eleitos para os Órgãos Sociais.

Artigo 6º

Deveres dos Sócios Fundadores

São deveres dos Sócios Fundadores:

- a)** Contribuir para a realização dos fins estatutários;
- b)** Cumprir as disposições Estatutárias, os Regulamentos e as deliberações dos Corpos Sociais;
- c)** Zelar pelo património da AMAF, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

Artigo 7º

Direitos dos Sócios Efetivos

São direitos dos Sócios Efetivos:

- a)** Participar nas competições e demais provas da AMAF, de harmonia com os respetivos Regulamentos;
- b)** Participar em todas as Sessões da Assembleia Geral, apreciar, discutir e votar os atos apresentados pelos Órgãos da AMAF, as contas de gerência e quaisquer propostas submetidas à Assembleia;
- c)** Intervir nas eleições dos Órgãos Sociais da AMAF;
- d)** Propor à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Desporto concelhio e no âmbito das práticas e modalidades desportivas organizadas pela AMAF, incluindo quaisquer alterações aos Estatutos e aos Regulamentos;



- e) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - f) Propor medidas de melhoria e iniciativas congruentes com os interesses da Associação e para bem dos Associados;
 - g) Receber os relatórios de gerência e demais informação ou publicações da AMAF;
 - h) Solicitar informação sobre a execução das atividades e contas de gerência da AMAF;
 - i) Frequentar a sede da AMAF através dos membros dos seus Órgãos Sociais.
1. Os direitos conferidos pelas alíneas, b), c), d), e), serão exercidos através de Delegados ou Representantes credenciados perante a AMAF.
 2. Os direitos referidos na alínea d) e f) sobretudo quando visem alterações aos Estatutos ou Regulamentos, deverão ser exercidos através de proposta da Direção do Sócio Proponente, apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º

Deveres dos Sócios Efetivos

1. São deveres dos Sócios Efetivos:
 - a) Contribuir para a realização dos fins Estatutários;
 - b) Comparecer às Assembleias Gerais;
 - c) Cumprir as disposições Estatutárias e os Regulamentos e as deliberações dos Corpos Sociais;
 - d) Respeitar as decisões dos diferentes Órgãos da hierarquia desportiva e a respetiva disciplina Estatutária e Regulamentar;
 - e) Não colocar em causa o prestígio da AMAF e manter uma conduta de sã convivência e de ética desportiva;
 - f) Zelar pelo património da AMAF, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - g) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos associativos para que forem eleitos;
 - h) Abster-se de recorrer aos Tribunais Civis para apreciação das suas pretensões;
 - i) Manter comportamento e conduta dentro das melhores normas da educação cívica e ética;
 - j) Cooperar, quando solicitados, em todas as iniciativas ou nas competições organizadas, para interesse e prestígio do Desporto;



- k)** Pagar dentro dos prazos regulamentares, as quantias devidas à AMAF;
 - l)** Não criar nem prolongar quaisquer dívidas para com a AMAF, nomeadamente aquelas que resultam de penalizações ocorridas nas provas por esta organizadas, bem como aquelas que resultam das taxas de participação nas provas organizadas pela AMAF;
 - ll)** A falta de pagamento das dívidas vencidas e elencadas, após notificação do Sócio Efetivo para a sua liquidação, implica a impossibilidade de o Sócio Efetivo poder participar em quaisquer provas organizadas pela AMAF, no ano seguinte ao da contração de tal dívida. Caso o Sócio Efetivo faça prova da liquidação de tais dívidas, até ao início do prazo legal das inscrições para a participação nas respetivas provas desportivas, cessa tal impossibilidade, com efeitos imediatos.
- 2.** A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medidas de suspensão, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 9º

Suspensão

- 1.** É da competência da Assembleia Geral a suspensão dos Sócios, salvo nos casos de sanção disciplinar desportiva aplicada pelo respetivo Órgão.
- 2.** A proposta de suspensão do Sócio deve ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por outro Sócio ou pela Direção da AMAF.
- 3.** O Presidente da Mesa da Assembleia Geral notifica o Sócio visado, que tem o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa escrita.
- 4.** A defesa apresentada pelo Sócio visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso da convocatória da Assembleia Geral.
- 5.** A deliberação da Assembleia Geral deve especificar o prazo da suspensão e a condição a que fica sujeita.
- 6.** A suspensão de um Sócio não pode ter duração superior a 6 meses.
- 7.** A Direção pode suspender provisoriamente o Sócio que tenha violado de forma grave e reiterada os seus deveres e se mantenha nessa situação após ter sido interpelado pela AMAF com a cominação de que esse incumprimento pode determinar a sua suspensão.



8. A suspensão provisória não pode exceder, em caso algum, o prazo de trinta dias, durante o qual será marcada Assembleia Geral que levante a suspensão ou determine a sua duração, nos termos dos números anteriores.
9. A suspensão provisória do Sócio não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.

Artigo 10º

Disciplina

1. Os Sócios Honorários, propostos pela Direção e votados em Assembleia Geral, só deixam de o ser por sua própria iniciativa.
2. Os Sócios Efetivos perdem essa qualidade:
 - a) Se infringirem os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos Órgãos Sociais e seja comprovada a justa causa.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar a expulsão do sócio da AMAF.
4. A proposta de expulsão do Sócio deve ser apresentada pela Direção ao Presidente da Assembleia Geral, devidamente fundamentada.
5. A expulsão do Sócio depende da aprovação de dois terços dos votos dos Sócios Efetivos presente na Assembleia Geral.
6. Os Sócios Efetivos, coletivos, que na época desportiva em causa, não se inscrevam nas competições organizadas pela AMAF, perdem a sua qualidade de Sócio Efetivo, a não ser que mantenham o pagamento das quotas.
7. Os Sócios Efetivos, singulares, perdem o direito de o serem no caso de, após 3 anos sem pagamento das devidas quotas referentes a esse período, depois de notificado pela direção da AMAF não cumpra o pagamento nos quinze dias seguintes.
8. No caso de os Sócios Fundadores deixarem de fazer parte dos Órgãos Sociais da AMAF, apenas mantêm o direito como Sócios Efetivos no caso de manterem as quotas em dia.

Artigo 11º

Exoneração

1. Um Sócio pode solicitar a sua exoneração da AMAF, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pelo Presidente da Direção da



AMAF com a antecedência não inferior a sessenta dias sobre o final da época desportiva em causa.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

Artigo 12º

Órgãos Sociais e Responsabilidades Setoriais

1. São Órgãos Sociais da AMAF com competências estatutariamente definidas:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O Conselho Disciplinar é constituído para assegurar as competências e responsabilidades em matéria disciplinar, nos termos dos Regulamentos, e coadjuvar a Direção nos respetivos atos.
3. Por proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral, poderão ser criados outros Conselhos ou Comissões, com finalidades diversas, a fim de coordenar iniciativas e garantir a gestão de responsabilidades setoriais da AMAF.

Artigo 13º

Serviços Administrativos, informação e comunicação

1. Os serviços de natureza administrativa são assegurados pela Direção, ou por profissionais com competência delegada, com objetivo de proceder aos atos organizativos, procedimentos e comunicações necessárias e devidamente autorizadas.
2. Toda a comunicação com o exterior, com Entidades externas, Parceiros, privados ou públicos, é da competência dos membros da Direção ou por si autenticada.
3. A Direção assegura e providencia que sejam garantidas as responsabilidades definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), ao nível da organização, armazenamento, controlo, retificação, eliminação ou disponibilização de dados pessoais.



Artigo 14º

Requisitos dos Candidatos para eleição aos Órgãos Sociais

São condições de elegibilidade para os Órgãos Sociais:

- a)** Ser Associado Efetivo singular há pelo menos dois anos;
- b)** Ser Associado Efetivo coletivo há pelo menos três épocas consecutivas;
- c)** Ser membro da Direção de um Sócio Efetivo coletivo;
- d)** Ter a quota regularizada referente à época que cessa antes do ato eleitoral;
- e)** Ter nacionalidade portuguesa ou residência em território português;
- f)** Ser maior de 18 anos;
- g)** Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- h)** Não ter dívidas perante a AMAF;
- i)** Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer Associação Desportiva até cinco anos após o cumprimento da pena;
- j)** O exercício de um cargo nos Órgãos Sociais da AMAF é incompatível com o de atleta da AMAF ou árbitro em atividade;
- k)** O(s) membro(s) da Direção de um Sócio Efetivo se eleito(s) não poderá(ão) acumular funções no Clube e na AMAF;
- l)** Para o cargo de Presidente de qualquer Órgão Social, apenas é permitida a candidatura a Associados Efetivos coletivos com sede social no concelho de Fafe;
- m)** Não são cumuláveis os diferentes cargos dos Órgãos Sociais.

Artigo 15º

Deveres dos titulares dos Órgãos Sociais

São deveres dos titulares dos Órgãos Sociais:

- a)** Cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as decisões das entidades hierarquicamente superiores.
- b)** Promover a ética desportiva, o respeito e o Fair Play no combate à violência, à dopagem, e à corrupção associadas ao Desporto;
- c)** Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivos do exercício das suas funções;
- d)** Não praticar atos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da AMAF;



- e) Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da AMAF e dos seus Sócios;
- f) Não aprovar medidas contrárias ao objeto social da AMAF;
- g) Prosseguir o objeto da AMAF;
- h) Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, direta ou indiretamente, em contratos com a AMAF ou com algum dos seus Órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum;
- i) Participar nas reuniões dos Órgãos Sociais para os quais tenham sido eleitos.

Artigo 16º

Reuniões estatutárias

1. As reuniões Estatutárias dos Órgãos Sociais realizam-se na sede da AMAF.
 - 1.1. Quando necessário as reuniões poderão decorrer noutro local dentro do concelho de Fafe.
2. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias Gerais e às reuniões da Direção, as reuniões dos Órgãos Sociais da AMAF obedecem às seguintes regras:
 - a) As convocatórias são notificadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da sua realização e acompanhada da respetiva ordem de trabalhos salvo se, estando todos os membros, for por eles expressamente deliberado reunir com dispensa de formalidades prévias de convocação;
 - b) Os Órgãos Sociais reúnem, ordinariamente, nos termos do respetivo regimento e, extraordinariamente, mediante solicitação de um terço dos seus membros;
 - c) Sem prejuízo de outras disposições especiais as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos presentes e constam obrigatoriamente de ata;
 - d) O Presidente da AMAF e os Presidentes dos demais Órgãos, ou os seus substitutos, têm em quaisquer reuniões voto de qualidade.

Artigo 17º

Suspensão temporária de mandato

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um Órgão Social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de Órgão Social, por um período mínimo de três meses e máximo de um ano.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.

Artigo 18º

Cessação de funções

Os titulares dos Órgãos Sociais da AMAF cessam as suas funções, antes do termo do seu mandato, nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Destituição por violação grave dos deveres estatutários;
- c) Perda do Mandato.

Artigo 19º

Renúncia ao mandato

1. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da receção da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente do Órgão.
2. A renúncia do Presidente do Órgão é apresentada e aceite pelo mesmo.
3. A renúncia do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é aceite pela respetiva Assembleia.

Artigo 20º

Destituição por violação grave dos deveres Estatutários

1. A destituição de titular de Órgão Social é votada em Assembleia Geral mediante inclusão na ordem de trabalhos.
2. A proposta de destituição tem que ser justificada e notificada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ao visado, tendo este o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.
3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.
4. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta de destituição.



5. A destituição de um titular de um Órgão Social não prejudica a aplicação de sanções disciplinares.

Artigo 21º

Perda de Mandato

1. Perde o mandato o titular de Órgão Social da AMAF que incorra numa das seguintes situações:

- a) Falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
- b) Omita dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de outro titular quando o respetivo conhecimento lhe seja exigível pelo exercício da sua função;
- c) Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos Órgãos Sociais da AMAF;
- d) Falsifique ata de Órgãos Sociais da AMAF ou obste, por ação ou omissão, à respetiva elaboração;
- e) Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da AMAF;
- f) Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na Lei ou nos presentes Estatutos;
- g) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenha em contrato no qual tenham interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou ainda qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

2. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respetivo Órgão Social.

3. Quando se trate de titular de algum dos Órgãos Sociais referidos no n.º 1 do artigo 12º, a perda de mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante conhecimento comprovado de qualquer um dos fatos referidos no número um deste artigo, e a perda de mandato do Presidente da Mesa declarada pela Assembleia Geral.

4. O mandatado tem o direito de recorrer, para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias contados a partir da notificação, mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.



Artigo 22º

Mandato dos Órgãos Sociais

1. O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de três épocas desportivas.
2. O ato eleitoral deverá, em regra, ser realizado no mês de julho do ano eleitoral.
3. Apenas os Associados da AMAF, com a situação de Sócio devidamente regularizada, se podem apresentar aos atos eleitorais na condição de eleitores ou de candidatos.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, e deverá ter lugar no prazo máximo de quinze dias a contar da sua eleição.
5. Quando, por razões substantivas e fundamentadas que o impeçam, as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prolongado o prazo de término do mandato em curso até à tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 23º

Impedimento para a eleição e exercício de Cargos nos Órgãos Sociais

Não podem ser eleitos ou designados para o exercício de cargos na AMAF, os Sócios Efetivos ou seus Representantes, que tenham sido declarados em processo judicial, responsáveis por irregularidades, cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 24º

Convocação e Funcionamento dos Órgãos Sociais em Geral

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
3. As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Sociais ou em assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. As deliberações que versem sobre os assuntos a que respeita a alínea d) e alínea e) do artigo 26º exigem o voto favorável da maioria dos Associados presentes.
5. As deliberações que versem sobre os assuntos a que respeita a alínea f) do artigo 26º exigem o voto favorável de dois terços dos Associados presentes.
6. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão da AMAF que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou quando respeitam a



reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

7. As Atas da Assembleia Geral poderão ser aprovadas em Minuta, no final de cada Assembleia, contendo as deliberações tomadas e a respetiva votação, sendo as Atas posteriormente enviadas para os Associados.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

Artigo 25º

A Assembleia Geral

1. A Assembleia é o Órgão máximo da Associação e é constituída pela reunião de todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar, disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e, designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros da Direção e do Conselho Fiscal.
5. Os Sócios que se encontrem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.
6. Os titulares dos restantes Órgãos Sociais da AMAF que participem na Assembleia Geral, tomam parte nos debates sem direito a voto.

Artigo 26º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos, e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a



- totalidade ou maioria dos membros dos Órgãos da Direção e do Conselho Fiscal;
- c)** Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas do último exercício apresentadas pela Direção com o parecer do Conselho Fiscal, assim como o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte;
 - d)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e)** Deliberar sobre a alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno;
 - f)** Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - g)** Deliberar em caso de extinção sobre o destino dos bens e eleger uma Comissão liquidatária;
 - h)** Proclamar o reconhecimento dos Sócios Honorários sob proposta da Direção;
 - i)** Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão de Sócios;
 - j)** Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação e que não caibam na competência específica dos demais Órgãos da AMAF.

Artigo 27º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

- 1.** Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a)** Presidir às sessões da Assembleia Geral;
 - b)** Convocar, por solicitação da Direção, a Assembleia-Geral, no prazo de quinze dias;
 - c)** Convocar a Assembleia Geral por competência própria ou a requerimento de algum dos Sócios sempre que a Direção estando obrigada a fazê-lo o não faça;
 - d)** Abrir a sessão, orientá-la, adiá-la, interrompe-la e encerrá-la;
 - e)** Conceder a palavra aos representantes dos Associados e retirá-la aos que de algum modo impeçam o funcionamento da sessão ou usem palavras ofensivas e desprestigiantes;
 - f)** Impedir a discussão de assuntos que contrariem os Estatutos ou o Regulamento Interno;
 - g)** Classificar os documentos apresentados à mesa;
 - h)** Nomear Secretários para a sessão, na ausência dos efetivos;
 - i)** Fazer lavrar as atas das sessões e assiná-las;



- j) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de atas;
 - k) Rubricar e numerar todas as folhas do livro de atas;
 - l) Conferir posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais no prazo de quinze dias após a sua eleição;
 - m) Não declarar empossado quem não reunir as condições legais ou Estatutárias de elegibilidade ou investidura.
2. Sempre que solicitada a realização de uma Assembleia Geral pela Direção, nos termos da alínea b) do artigo 26º, e esta não seja convocada no prazo definido, a competência para a sua convocação devolve-se à Direção.
3. Sempre que solicitada a realização de uma Assembleia Geral por algum dos Sócios, nos termos da alínea i) do artigo 26º, e esta não seja convocada no prazo definido, a competência para a sua convocação devolve-se ao Sócio ou Sócios requerentes.

Artigo 28º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos termos do ano civil em questão, para o disposto no artigo 26º alínea c) e, de três em três épocas desportivas no que concerne à eleição dos Órgãos Sociais, conforme o disposto no artigo 26º alínea b).
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada por um dos Órgãos da AMAF, ou por um terço dos Sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou ainda por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, após a demissão coletiva dos titulares de um dos Órgãos, para a realização de eleições e composição dos Corpos Sociais.

Artigo 29º

Forma de Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral, fazendo dela constar a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora a que se realiza a reunião.
2. Aos Associados deverá, pelo Presidente da Assembleia Geral, ser enviada a convocatória, por correio eletrónico, bem como outros documentos considerados



relevantes para análise, aprovação e esclarecimento dos Associados.

Artigo 30º

Quórum

1. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Sócios.
2. Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocação, meia hora depois, qualquer que seja o número de Sócios presentes, desde que tal conste da convocatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral convocada a requerimento do número de Sócios previsto no n.º 1 do artigo 34º não pode reunir em primeira ou segunda convocação sem que estejam presentes pelo menos metade dos requerentes.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar, nem em primeira nem em segunda convocação, sobre a destituição de um titular de Órgão Social, a suspensão ou expulsão de um Sócio ou a dissolução da AMAF sem que estejam presentes dois terços dos sócios.

Artigo 31º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de Sócios com direito de voto.
2. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.
3. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa ou for solicitado por dez por cento dos Sócios, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da Direção da AMAF que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
4. As deliberações para a eleição e destituição dos titulares dos Órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.
5. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, só poderá reunir se estiverem presentes pelo menos metade dos



requerentes.

Artigo 32º

Casos especiais

1. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas.
2. A proposta de alteração dos Estatutos é aprovada por três quartos dos Sócios presentes.
3. A destituição de titular de Órgão Social, suspensão ou expulsão de Sócio é aprovada por dois terços dos votos do número total dos Sócios, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.

Artigo 33º

Assembleia Geral Ordinária

1. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta de Setembro, em data designada pela Direção da AMAF, para aprovação do Relatório e Contas da época que cessou.
2. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta e um de Julho, em data designada pela Direção da AMAF, para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para a época seguinte.
3. A convocatória deve ser enviada com pelo menos quinze dias de antecedência, através de correio eletrónico, e é, sempre que possível, acompanhada dos documentos para apreciação e votação.
4. Sempre que os documentos não sejam juntos à convocatória, os mesmos deverão ser disponibilizados para consulta, na sede social, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da Assembleia Geral.

Artigo 34º

Assembleia Geral Extraordinária

1. A realização de uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser solicitada pela Direção ou por vinte por cento dos Sócios e deve ser realizada no prazo de vinte dias contados a partir da data de receção do referido requerimento nos serviços da AMAF, desde que a sua data não colida com qualquer evento importante.



2. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Mesa indicando com precisão os assuntos e as propostas a incluir na ordem do dia e os motivos da mesma.
3. Quando solicitadas pela Direção, compete a esta designar dia e hora para a sua realização.
4. Quando solicitadas pelos Sócios, será realizada em data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com respeito pelo prazo previsto no n.º 1 deste artigo.

Artigo 35º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral inclui os seguintes pontos obrigatórios:
 - a) O ponto dos Estatutos que a permite;
 - b) Aprovação da ata da reunião anterior se a mesma não foi já aprovada na respetiva reunião.
2. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias inclui ainda:
 - a) Apresentação e aprovação do Plano de Atividades;
 - b) Apresentação e aprovação do Orçamento;
 - c) Apresentação e aprovação do Relatório e Contas.
3. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias pode incluir, nomeadamente, os seguintes pontos:
 - a) Discussão e aprovação de propostas apresentadas pelos Sócios e pela Direção;
 - b) Eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
 - c) Destituição de titular de Órgão Social;
 - d) Suspensão ou expulsão de um Sócio;
 - e) Admissão de um Sócio.
4. É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 36º

Ata

A ata depois de lavrada é enviada por correio eletrónico para leitura dos Sócios e após aprovação em Assembleia Geral pelos Sócios é assinada pelos membros da



mesa da Assembleia Geral.

Artigo 37º

Entrada em vigor das deliberações da Assembleia Geral

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de aprovada a respetiva ata, mesmo que por Minuta.

CAPÍTULO V Direção

Artigo 38º

Constituição e Competências da Direção

1. A Direção é o Órgão de administração e representação da AMAF, composta por um número ímpar, e terá de ser constituída por, pelo menos, cinco elementos.
2. A Direção é investida de todos os poderes para administrar e fazer a gestão dos bens e atividades da AMAF, tendo em vista a realização dos seus fins e em geral decidir sobre todos os assuntos que não sejam expressamente reservados pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno ou por Lei, à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.
3. A Direção é sempre composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
4. À Direção compete-lhe designadamente:
 - a) Dirigir a AMAF e administrar os seus bens, assegurar a organização e funcionamento dos seus serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas, do ano findo, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte;
 - c) Facultar aos Associados nos oito dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária, o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas, livros e documentos de suporte;
 - d) Propor a alienação ou aquisição de bens imóveis;



- e) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações dos Órgãos da AMAF;
- f) Propor, mediante verificação de justa causa a exoneração/expulsão de Associado;
- g) Submeter quaisquer propostas à apreciação da Assembleia Geral;
- h) A Direção reúne, pelo menos uma vez por mês;
- i) Despachar os assuntos normais de expediente e outros;
- j) Autorizar o Tesoureiro a liquidar as despesas que tenham pelo mesmo sido apresentadas na reunião de Direção;
- k) A AMAF fica obrigada pela assinatura conjunta do Presidente e de um outro membro da Direção;
- l) Para mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção ou em quem esta delegar;
- m) Organizar as competições desportivas;
- n) Criar Comissões não permanentes e nomear os seus membros;
- o) Aprovar o Regulamento das competições desportivas, o Regulamento Disciplinar e o Regulamento de Arbitragem da AMAF;
- p) Aprovar e publicar no início de cada época desportiva o plano de provas e o seu calendário;
- q) Aprovar as demais normas, Regulamentos e atos necessários à realização do objeto da AMAF e cumprimento dos Estatutos, das normas, Regulamentos, diretivas e da Lei;
- r) Compete à Direção nomear o(s) Secretário(s) geral com funções administrativas, em tempo parcial ou a tempo completo, podendo este(s) ser(em) ou não remunerado(s).

Artigo 39º

Deliberações

1. A Direção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por carta.
4. Não é permitido que um membro da Direção vote em ponto ou matéria na qual tenha, mesmo que indiciariamente, algum interesse.



5. As deliberações da Direção têm efeito depois de aprovada a respetiva ata mesmo que por Minuta.
6. Os Regulamentos aprovados pela Direção entram em vigor no dia posterior imediatamente após a aprovação da respetiva ata, mesmo que por Minuta, sem prejuízo de a Direção da AMAF poder estabelecer uma data diferente para a produção dos seus efeitos.

Artigo 40º

Competências do Presidente da Direção

1. Representar a AMAF em juízo ou fora dele.
2. Administrar a AMAF, orientando e fiscalizando os respetivos trabalhos.
3. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
4. Fazer executar o que for deliberado nas reuniões de Direção.
5. Implementar as decisões tomadas pelos Órgãos Sociais.
6. Estabelecer relações entre Entidades públicas e outras organizações.
7. Garantir o funcionamento efetivo dos Órgão da AMAF.
8. Negociar contratos, de qualquer natureza, nos termos da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos da AMAF.
9. Distribuição de pelouros, caso assim o entenda por necessário.
10. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção.

Artigo 41º

Competências do Vice-Presidente

Cabe ao Vice-Presidente coadjuvar e substituir o Presidente, na representação ou na reunião de Direção, quando por impossibilidade o Presidente não o possa fazer.

Artigo 42º

Competências do Secretário

1. Redigir, lavrar e subscrever as atas das reuniões de Direção em livro próprio.
2. Dar expediente às deliberações da Direção.
3. Organizar e ter em dia o arquivo da correspondência e de quaisquer outros documentos.



Artigo 43º

Competências do Tesoureiro

1. Organizar a tesouraria e auxiliar a contabilidade.
2. Receber, guardar e tratar os valores da AMAF.
3. Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas.
4. Assinar as autorizações de despesa conjuntamente com o Presidente.
5. Proceder ao pagamento de despesas depois de despachadas e autorizadas pela reunião de Direção.
6. Assinar os recibos e demais documentos de tesouraria.
7. Supervisionar que os cheques e os movimentos bancários mantenham a assinatura de dois elementos da Direção, conforme mandatados para o efeito.
8. Os pagamentos superiores a 150,00€ (cento e cinquenta euros) não podem ser efetuados em numerário.
9. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que discrimine as receitas e despesas do mês anterior.
10. Manter atualizado e disponível para as reuniões de Direção o mapa de valores a receber, valores a liquidar e disponibilidades financeiras.

Artigo 44º

Competências dos Vogais

Cabe aos Vogais colaborar e auxiliar os restantes membros da Direção nas tarefas que sejam necessárias.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

Artigo 45º

Constituição e Competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Secretario e um Relator, competindo-lhe assegurar o cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:

1. Exercer a fiscalização sobre a escrituração, documentação e atos administrativos e financeiros da Direção da AMAF.
2. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões de



Direção sempre que julguem conveniente, mas sem direito de voto.

3. Verificar o Relatório e Contas da AMAF e emitir parecer no final de cada exercício sobre as contas a apresentar à Assembleia Geral para aprovação.
4. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada época desportiva.
5. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.
6. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VII **Das Eleições para os Órgãos Sociais**

Artigo 46º

Processo Eleitoral

1. Os Corpos Sociais serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral convocada especialmente para o efeito, com pelo menos quinze dias de antecedência, no decorrer do mês de julho do ano em que termina o mandato.
2. As listas deverão ser impressas em papel branco, formato A4 e apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, contendo os nomes dos membros propostos e respetivos cargos, oito dias antes de se realizar a Assembleia Geral.
3. Todo o processo eleitoral é da responsabilidade da Assembleia Geral em exercício, na pessoa do Presidente, devendo todos os atos ser observados por um representante de cada lista concorrente e que não tem direito a fazer qualquer tipo de intervenção.
4. O Presidente da Assembleia Geral apreciará a elegibilidade de cada lista concorrente, tendo um prazo de quarenta e oito horas após a data limite de entrega das listas para as declarar inelegíveis, caso desrespeitem qualquer das disposições Estatutárias, comunicando o fato por escrito ao respetivo representante, devendo este assinar, datar e anotar a hora na cópia do documento.
5. As listas serão numeradas com as letras do alfabeto (A, B, C...) de acordo com a ordem de receção.
6. A publicitação das listas cabe ao Presidente da Assembleia Geral, que as afixará em local bem visível na sede da AMAF e as enviará por correio eletrónico



aos Associados, com oito dias de antecedência da realização do ato eleitoral.

7. Havendo mais do que uma lista, considera-se eleita aquela cujo Candidato à Presidência da Direção for mais votado.

Artigo 47º

Forma de Votação

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita por escrutínio secreto, pela maioria dos votos dos Associados presentes na Assembleia Eleitoral.
2. A Direção remeterá em tempo oportuno à Mesa da Assembleia Eleitoral a Lista de Sócios atualizada e com capacidade eletiva, de modo a poderem ser descarregados no momento da votação.
3. No final serão apurados os resultados da votação dos Sócios descarregados das listas de Associados.

Artigo 48º

Convocação da Assembleia Eleitoral

Recebidas as propostas a que se refere a alínea 2 do artigo 46º e depois de elaboradas as listas, o Presidente da Assembleia Geral deverá convocar esta, em Assembleia Eleitoral, até ao dia trinta e um de julho, para se proceder à eleição dos Órgãos Sociais.

Artigo 49º

Regras de Funcionamento da Assembleia Eleitoral

1. Para garantir a inviolabilidade do sigilo do voto, deverá ser impresso um só boletim de voto com a indicação das listas participantes, devendo o eleitor indicar por sinal convencional aquela que elege.
2. Havendo mais do que uma lista pode cada uma ter um Delegado na respetiva mesa.
3. A votação é presencial, não sendo admitidos votos por correspondência ou procuração.
4. A Assembleia Eleitoral terá a duração de duas horas, ou quando tiverem votado todos os Associados constantes no caderno eleitoral.



Artigo 50º

Contagem e Conferência de Votos e Resultado

1. Terminada a votação o Presidente da Assembleia Geral, efetuará a abertura da urna e será efetuada a contagem dos votos.
2. Serão considerados nulos, os votos que apresentem rasuras ou emendas e ainda os que contenham mais do que uma cruz em mais do que uma lista no boletim de voto.
3. De seguida será anunciado a toda a Assembleia os resultados e a lista vencedora.
4. Considera-se a lista vencedora, aquela que obtenha maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos votos entrado na urna.
5. Quando nenhuma lista sair vencedora, nos termos do número anterior, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, entre as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que reunir o maior número de votos entrados na urna.
6. Qualquer Associado poderá contestar quaisquer irregularidades surgidas no decurso do ato eleitoral, devendo fazê-lo por escrito para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral num prazo não superior a dois dia úteis.
- 6.1. A Mesa da Assembleia deverá reunir para apreciação da contestação num prazo não superior a cinco dias úteis.

CAPÍTULO VIII **Disposições Financeiras**

Artigo 51º

Período do exercício ou ano económico

O exercício social da AMAF tem início no dia um de julho e termo no dia trinta de junho de cada ano.

Artigo 52º

Orçamento

1. A Direção organizará anualmente o projeto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e atividades da AMAF submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.



2. O orçamento será organizado de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.
3. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 53º

Contabilidade

1. O sistema contabilístico da AMAF obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
2. A Direção da AMAF comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da AMAF.

Artigo 54º

Receitas da Associação

São Receitas da AMAF:

- a) Os subsídios de Organismos públicos ou particulares;
- b) As quotizações dos Sócios;
- c) Os donativos e doações;
- d) Os patrocínios e publicidade;
- e) Outras Receitas.

Artigo 55º

Despesas da Associação

Constituem despesas da AMAF as que resultarem da execução de deliberações Estatutárias e as indispensáveis à realização do objeto social, nomeadamente:

- a) As despesas de instalação e manutenção dos serviços;
- b) As despesas de deslocação e representação a efetuar pelos membros dos seus Órgãos, quando em serviço da AMAF;
- c) As despesas resultantes das suas atividades desportivas;
- d) Os prémios, as medalhas, os emblemas e outros troféus;
- e) As despesas resultantes de contratos, operações de crédito ou cumprimento de decisões judiciais;
- f) Os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos;



g) As despesas resultantes das publicações de carácter desportivo.

Artigo 56º

Conta bancária

- a)** Os capitais da AMAF serão depositados à ordem ou a prazo em qualquer instituição bancária, devendo ser mantido em caixa um montante necessário para custear as despesas correntes ou compromissos imediatos;
- b)** A movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da AMAF deverá ser efetuada por meio de cheque ou transferência e de acordo com o disposto na primeira parte do artigo 59º.

Artigo 57º

Auditores

A fiscalização das contas da AMAF é efetuada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 58º

Quotizações dos Sócios

- 1.** A Direção fixa o montante da quotização anual no início de cada época desportiva.
- 2.** As quotizações dos Sócios são diferentes e vencem no início de cada época desportiva.
- 2.1.** O Sócio Efetivo singular paga cinquenta por cento menos do valor definido para o Associado Efetivo coletivo.
- 3.** A quotização anual dos novos Sócios, para o ano da sua admissão, é paga no prazo de trinta dias a partir da sua admissão.

Artigo 59º

Forma de obrigar e Responsabilidade dos Titulares de Órgãos Sociais

A AMAF fica obrigada pelo estabelecido na alínea k) do n.º 4, artigo 38º, salvo quanto a atos de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.



**CAPÍTULO IX
Dos Conselhos e Comissões**

Artigo 60º

Conselhos e Comissões

1. A Direção nomeará o Conselho de Disciplina, tendo a sua composição o número de elementos tidos por necessários e aprovados pela Direção da AMAF.
2. A Direção da AMAF nomeará o Conselho de Arbitragem e Delegados Técnicos, compostos por um número variável de elementos que serão indicados e aprovados pela Direção.
3. O Conselho Superior de Disciplina será também nomeado pela Direção da AMAF, composto por um número de elementos tidos por necessários e aprovados pela Direção.

**CAPÍTULO X
Regime Disciplinar**

Artigo 61º

Poder disciplinar

1. O poder disciplinar da AMAF exerce-se sobre os Sócios, titulares de Órgãos Sociais, Candidatos a cargos da AMAF e sobre os demais agentes desportivos que desenvolvam atividade compreendida no objeto da AMAF, nos termos do respetivo regime disciplinar.
2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da ação penal do Estado não inibe a AMAF de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.
3. As infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar constam do Regulamento Disciplinar.



CAPÍTULO XI
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 62º

Dissolução

A AMAF dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por quatro quintos dos seus sócios.

Artigo 63º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos nos Estatutos, no presente Regulamento Interno e nos demais Regulamentos em vigor na AMAF são contínuos.

Artigo 64º

Casos Omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Geral aplicável e pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 65º

Entrada em vigor do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 66º

Alterações ao Regulamento Interno

1. Quaisquer alterações à matéria constante no presente Regulamento Interno só poderão ser produzidas em Assembleia Geral, da qual conste um ponto específico de alterações ao Regulamento Interno na ordem de trabalhos.
2. As propostas de alteração deverão ser apenas à convocatória como anexo.